



**PORTARIA Nº 174**  
**01 de agosto de 2007**  
*(Atualizada até Portaria 188, de 07 de maio de 2008)*

Dispõe sobre a criação da GRCP – Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESPREDVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do Art. 11º da Lei nº 5852, de 20 de março de 2006 e;

**CONSIDERANDO** as atribuições e atividades fundamentais do IPESPREDVIDÊNCIA previstas no artigo 5º da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

**CONSIDERANDO** que o artigo 40, §20 da Constituição Federal, bem como os Normativos Federais, quais sejam: Lei nº 9.717/98, Portaria MPAS nº 4.992/99, Emenda Constitucional nº 41/03, Portarias MPAS nº 172/05 e Orientação Normativa nº 01/2007, vedam a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 5.852, de 20 de março de 2006, instituiu o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESPREDVIDÊNCIA como Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 113/2005 prevê, em seu artigo 119, que o prazo para o recolhimento das contribuições e consignações devidas pelos Órgãos e Entidades para o custeio do RPPS/SE é até o dia 10 (dez) do mês imediatamente seguinte ao vencido;

**CONSIDERANDO** a necessidade do encaminhamento à Secretaria de Previdência Social de informações bimestrais com dados do RPPS, para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP, conforme estabelecem as Portarias nº 4.992/99 e nº 172/05;

**CONSIDERANDO** que a Orientação Normativa nº 01/2007, do Ministério da Previdência Social, estabelece em seu artigo 36 “caput” e §§ 1º e 2º que o repasse das contribuições devidas à Unidade Gestora do RPPS deverá ser feito por documento próprio;

**CONSIDERANDO** as dificuldades de acompanhamento e controle da arrecadação devida ao custeio do RPPS/SE, bem como de conciliação contábil/financeira desses valores e consolidar as informações devidas bimestralmente ao Ministério da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de um documento único destinado ao recolhimento das contribuições, recolhimentos e repasses (aportes ou cobertura de insuficiência financeira) de recursos gerenciados pelo IPESPREDVIDÊNCIA;

**CONSIDERANDO**, por fim, a indispensabilidade da padronização do sistema de arrecadação previdenciária, buscando dar maior consistência às informações relacionadas ao recolhimento das contribuições dos servidores e da cota patronal devida pelos Órgãos, bem como outros repasses efetuados à Unidade Gestora;

### **RESOLVE**

**Art. 1º - INSTITUIR** a Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – GRCP (Anexos I e II) e os Critérios de Preenchimento (Anexo III e IV), destinados ao recolhimento das contribuições e repasses de recursos gerenciados pelo IPESPREDVIDÊNCIA.

**Art. 2º** - A GRCP passará a ser de uso obrigatório para fins de recolhimento dos recursos ao IPESPREDVIDÊNCIA, entrando em vigor **a partir de 01/09/2007**, sendo vedada a partir dessa data a utilização de outros instrumentos de arrecadação previdenciária;

**Art. 3º** - A GRCP deverá ser obtida por meio do sítio [www.ipesprevidencia.se.gov.br](http://www.ipesprevidencia.se.gov.br)

Art. 4º – A GRCP deverá ser emitida em três (03) vias, assim destinadas:

- 1ª via – IPESPREDVIDÊNCIA;
- 2ª via – Contribuinte;
- 3ª via – Banco Arrecadador;

**Parágrafo Único:** O Banco Arrecadador após autenticar as três vias da GRCP, devolverá ao contribuinte a 2ª via e enviará a 1ª via ao IPESPREDVIDÊNCIA como comprovante de pagamento. (alterado pela Portaria 181, de 10 de agosto de 2007)

*(original)* ~~Parágrafo Único — O Banco Arrecadador após autenticar as três vias da GRCP, devolverá ao contribuinte a 1ª e 2ª vias, sendo a 1ª via enviada pelo contribuinte ao IPESPREDVIDÊNCIA como comprovante de pagamento.~~

Art. 5º - As contribuições previdenciárias devidas, no período de apuração, que resultar valor inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), será adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), quando então deverá ser recolhido no prazo de vencimento estabelecido no Art. 119, da Lei Complementar nº 113/2005, para este último período de apuração.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



**AMITO BRITO FILHO**  
Diretor-Presidente



**ANEXO I**  
**(FRENTE DA GUIA)**  
(alterado pela Portaria 188, de 07 de maio de 2008)



**ANEXO II**  
(VERSO DA GUIA)  
(alterado pela Portaria 188, de 07 de maio de 2008)

**10 - PARA SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS ATÉ 31/12/2007**  
FINANPREV

10100	Contribuição Patroral – Civis
10101	Contribuição dos Servidores Civis Ativos
10102	Contribuição dos Servidores Civis Inativos
10103	Contribuição dos Pensionistas Civis
10200	Contribuição Patroral – Militares
10201	Contribuição dos Militares Ativos
10202	Contribuição dos Militares da Reserva ou Reformados
10203	Contribuição dos Pensionistas Militares
10300	Contribuição da Unidades Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS
10301	Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora
10400	Repasso de Recursos para pagamento de Inativos e Pensionistas
10401	Repasso para Cobertura de Déficit Previdenciário
10402	Repasso para pagamento de precatórios
10403	Repasso da Taxa de Administração
10404	Pagamento de parcela de acordo
10405	Outros repasses (especificar)

**20 - PARA SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS APÓS 01/01/2008.**  
FUNPREV

20100	Contribuição Patroral – Civis
20101	Contribuição dos Servidores Civis Ativos
20102	Contribuição dos Servidores Civis Inativos
20103	Contribuição dos Pensionistas Civis
20200	Contribuição Patroral – Militares
20201	Contribuição dos Militares Ativos
20202	Contribuição dos Militares da Reserva ou Reformados
20203	Contribuição dos Pensionistas Militares
20300	Contribuição da Unidades Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS
20301	Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora
20400	Repasso de Recursos para pagamento de Inativos e Pensionistas
20401	Repasso para Cobertura de Déficit Previdenciário
20402	Repasso para pagamento de precatórios
20403	Repasso da Taxa de Administração
20404	Pagamento de parcela de acordo
20405	Outros repasses (especificar)

**ANEXO III**



(INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)  
(alterado pela Portaria 188, de 07 de maio de 2008)



- Campo 1** - NOME OU RAZÃO SOCIAL: informar o nome do contribuinte ou sua razão social.
- Campo 2** - ENDEREÇO: informar o endereço completo do contribuinte.
- Campo 3** - TELEFONE: preencher com o telefone para contactarmos o contribuinte.
- Campo 4** - CPF / CNPJ: preencher com a identificação do contribuinte.
- Campo 5** - CÓDIGO DA RECEITA: preencher com um dos códigos constantes no Anexo II, para designar a finalidade a que se destina a contribuição recolhida. Deve ser preenchida uma GRCP para cada código da receita. Quando os Códigos forem iguais aos previstos na série "xx400"(não contribuição previdenciária), será dispensado o preenchimento dos campos 6 ao 10. Se Código da Receita igual a 10404 ou 20404, informar no campo Observações o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento da mesma. Quando tratar-se do Código da Receita 10405 ou 20405 especificar no campo Observações a identificação da mesma.
- Campo 6** - DATA DE VENCIMENTO: preencher com a data de vencimento da contribuição, que deverá estar em concordância com o estabelecido no Art. 119 da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005.  
Caso a data limite para pagamento (dia 10 do mês seguinte ao da competência) não haja expediente bancário, o prazo para recolhimento sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior.
- Campo 7** - COMPETÊNCIA: informar o período de competência da contribuição, informando 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano. Para recolhimento das contribuições referentes à Gratificação Natalina ou Abono Anual usar competência igual a "13/ano" e vencimento até 10 de janeiro do ano seguinte.
- Campo 8** - BASE DE CÁLCULO: informar o valor que serviu de base para cálculo das contribuições (servidor e/ou patronal) previdenciárias, apurador através da folha de pagamento, conforme Lei Complementar nº 113/2005.
- Campo 9** - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR: preencher com a parcela de contribuição do servidor, correspondente aos 13% (treze por cento) sobre o valor da Base de Cálculo. Este Campo será preenchido quando o Código da Receita for igual a: 10101 ou 20101, 10102 ou 20102, 10103 ou 20103, 10201 ou 20201, 10202 ou 20202, 10203 ou 20203 e 10301 ou 20301.
- Campo 10** - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: preencher com a parcela de contribuição Patronal, correspondente a 20% (vinte por cento) da Base de Cálculo. Este Campo será preenchido quando o Código da Receita for igual a: 10100, 10200, 10300, 20100, 20200 ou 20300.
- Campo 11** - OUTROS: destinado ao recolhimentos dos valores previstos na série "xx400" do Código da Receita.
- Campo 12** - DEDUÇÕES: Especificar os valores total dos benefícios pagos diretamente pelo Ente, conforme § 1º do Art. 119 da Lei Complementar nº 113/2005, detalhando no Campo "Observações" os valores referentes a "Salário-Maternidade", "Auxílio-Doença" e "Salário-Família", pagos pelo Ente, conforme § 1º do Art. 109 da Lei Complementar nº 113/2005.  
Exemplo: Os valores devidos de Salário-Maternidade pagos a servidores ativos civis, deverão ser deduzidos na GRCP de recolhimento da Contribuição Patronal - Ativos Civis (código da receita = 10100 ou 20100).
- Campo 13** - ATUALIZAÇÃO: Na hipótese de ser feito o recolhimento com atraso, atualizar o devido pela variação da SELIC divulgado pelo Banco Central do Brasil.
- Campo 14** - JUROS: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar juros de 1% ao mês ou fração sobre o valor devido, acrescido da atualização.
- Campo 15** - MULTA: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar multa de 2% ao mês ou fração, sobre o valor devidamente atualizado.
- Campo 16** - TOTAL: registrar o somatório dos campos 9 ao 15.
- Campo 17** - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: destinado a autenticação pelo agente arrecadador, do valor recolhido.

**ANEXO IV**  
**(EXEMPLO DE CÁLCULO)**  
(alterado pela Portaria 188, de 07 de maio de 2008)

**EXEMPLO DE CÁLCULO:**

**Dados para Recolhimento**

Competência:	01/2008
Vencimento:	10/02/2008
Base de Cálculo:	1.000.000,00
Cont. Servidor (13%):	130.000,00
Data Pagamento:	10/05/2008

**Cálculos**

			<b>Valor ou % calculados</b>
	SELIC FEV/2008	0,80%	
	SELIC MAR/2008	0,84%	
	SELIC ABR/2008	0,90%	
	TOTAL	2,54%	
Meses em atraso até pagamento:	3 meses		
Juros devidos:	(1% am x 3 meses) = 3%		3%
Multa devida	2%		2%
Índice Atualização:	SELIC FEV A ABR/2008		2,54%
Campo 13: ATUALIZAÇÃO:	(130.000,00 x 2,54%)		3.302,00
Campo 14: JUROS:	(133.302,00 * 3%)		3.999,06
Campo 15: MULTA:	(133.302,00 * 2%)		2.666,04
Campo 16: TOTAL	130.000,00 + 3.302,00 + 3.999,06 + 2.666,04		139.967,10